



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 209/2000 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO LITORAL NORTE -
CIGRESOL/LN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO IRINEU MAROCCO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir com os Municípios de Palmares do Sul, Balneário Pinhal, Cidreira e Osório, o Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos do Litoral Norte - CIGRESOL/LN, associação de direito privado destinado a estabelecer estruturas de uso comum para o tratamento e destino final de lixo urbano dos municípios membros e outros que venham a aderir ou ainda de terceiros mediante pagamento dos serviços prestados.

ART. 2º - O CIGRESOL/LN será regido por um estatuto aprovado por todos os Municípios membros e terá um prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Osório/RS e terá personalidade jurídica própria e distinta dos seus membros.

ART. 3º - O CIGRESOL/LN terá como finalidades principais:

- I) firma convênios, contratos ou parcerias com organismos públicos ou privados;
- II) desenvolver ações conjuntas voltadas à coleta, seleção e destino final do lixo urbano nos Municípios membros;
- III) construir com recursos dos municípios membros ou de outras fontes, estruturas de uso comum para os mesmos;
- IV) desenvolver outras ações na área de saneamento, limpeza pública e meio ambiente;
- V) participar de convênios, contratos e comodatos para financiamento de estudos, planos, projetos, programas e aquisição de máquinas e equipamentos para esses setores, bem como adquirir máquinas, equipamentos, terras ou outros bens para o cumprimento das funções do consórcio.

ART. 4º - O patrimônio do CIGRESOL/LN será constituído de:

- I) bens móveis, imóveis e direitos a ele transferidos, livres de ônus e em caráter definitivo, por pessoas naturais, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II) doações, heranças e legados de pessoas naturais e jurídicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, livres de ônus.

ART. 5º - São consideradas receitas do CIGRESOL/LN:

- I) dotações orçamentárias dos orçamentos dos Municípios membros quando à disposição do Consórcio;

II) recursos da União, do Estado e dos Municípios ou suas respectivas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

III) recursos oriundos de convênios ou de ajustes celebrados com órgãos públicos ou privados;

IV) produtos de operação das infra-estruturas por ele montadas, de serviços prestados ao Municípios e à terceiros;

V) rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VI) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

ART. 6º - O CIGRESOL/LN será administrado por Conselho de Administração composto por um representante de cada Município integrante.

§ 1º - O Conselho será presidido por um Prefeito do Municípios participantes.

§ 2º - O mandato do Presidente será de um ano permitida a reeleição por igual período.

ART. 7º - Cabe aos Prefeitos dos Municípios membros a fiscalização financeira e dos atos dos membros do Conselho de Administração.

ART. 8º - A competência e as atribuições do Presidente e dos demais membros assim como outros assuntos não previstos nesta Lei, serão estabelecidos em Estatuto e aprovadas em Assembléias Geral pela maioria de seus membros.

ART. 9º - O CIGRESOL/LN poderá contar com a cedência de servidores municipais ou contratação de pessoal por prazo determinado, quando necessário.

ART. 10 - Extinto o CIGRESOL/LN os bens reverterão ao patrimônios dos Municípios membros em igual parcela ou se, em caso de investimentos diferenciados, estabelecidos percentuais diferenciados em convênio anterior.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 01 de novembro de 2000.

SÉRGIO IRINEU MAROCCO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANA SOFIA SZCZEPANIAK MIRANDA

Sec. Mun. da Administração

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”